



Cidade de avanços.

PROJETO DE LEI Nº 008, de 03 de abril de 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para participação dos integrantes e beneficiários do PROGRAMA SOCIAL JUVENTUDE ACUMULADA ao espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores **em CARÁTER DE URGÊNCIA** o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, a Sociedade Teatral de Fazenda Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.198/0001-22, sediada no Teatro de Nova Jerusalém, s/n, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP: 55.175-000.

Art. 2º - A subvenção social de que trata o art. 1º destina-se a auxiliar nos custos com a aquisição de ingressos, transporte e alimentação dos idosos que fazem parte do projeto Social da JUVENTUDE ACUMULADA e dos servidores das secretárias de Assistência Social, CRAS, CREAS e demais servidores envolvidos no projeto.

Art. 3º - Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado contrato entre a Gestão do Município e a entidade beneficiária, no qual serão estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção, bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º - A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista por Contrato de Gestão, nos termos do art. 3º.



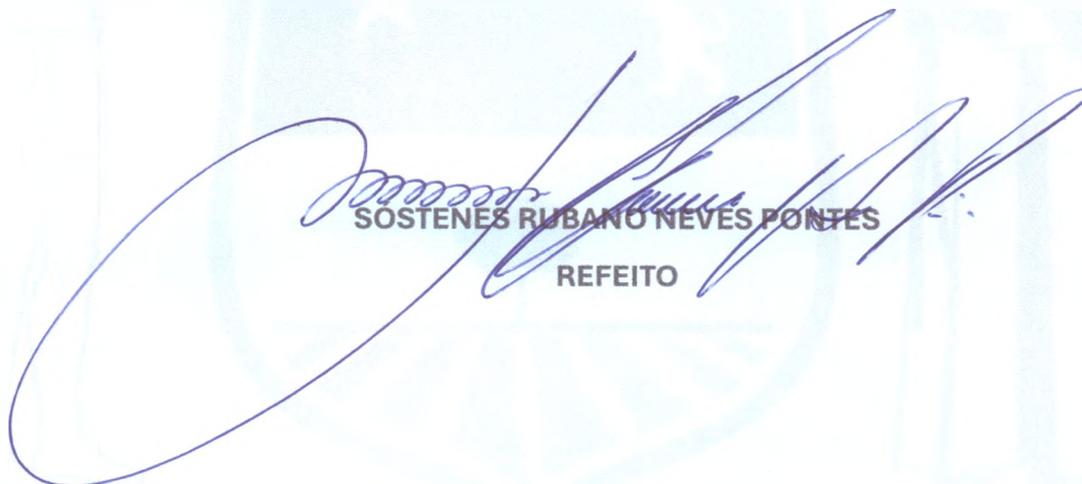
Cidade de avanços.

Art. 5º - A Rubrica Orçamentária que registrará a despesa foi aprovada pela Lei Municipal nº 669, 07 de novembro de 2024, e sua classificação consta demonstrada abaixo.

3	FUNDO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE S. FELIX
03	ENTIDADE SUPERVISIONADA
0303	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
030301	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
08 122 2800 2163	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
510.001	Recursos Próprios

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2025.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
REFEITO



Resultado da votação

Votação única do Projeto de Lei nº 008/2025 EM CARÁTER DE URGÊNCIA de Autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para participação dos integrantes e beneficiários do PROGRAMA SOCIAL JUVENTUDE ACUMULADA ao espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém

Tipo: **Majoria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **10/04/2025 10:47**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	Não votou
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	Não votou
Uilson de Moura França	Abstenção
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis: 7
Votos contrários: 0
Abstenções: 1
Total: 8